



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM LÚPUS E FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA, Prefeito Municipal de Inconfidentes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Inconfidentes, a Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus e Fibromialgia, destinada à identificação das pessoas portadoras dessas doenças crônicas, com o objetivo de facilitar o seu reconhecimento para fins de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados situados no município de Inconfidentes.

Art. 2º A Carteira de Identificação deverá conter, entre outros dados:

I - nome completo do titular;

II - número do CPF e do documento de identidade (RG);

III - CID (Classificação Internacional de Doenças);

IV - fotografia recente;

V - data de emissão e prazo de validade;

VI - nome e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional responsável pelo diagnóstico.

Art. 3º Para a solicitação da Carteira de Identificação, o interessado deverá apresentar:

I - documento oficial com foto;

II - comprovante de residência no município de Inconfidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

III - laudo médico contendo a indicação do CID;

IV - fotografia no formato 3x4.

Art. 4º A emissão da Carteira de Identificação ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, sendo as despesas decorrentes da execução desta Lei custeadas por dotações orçamentárias próprias do referido Departamento, conforme a natureza da despesa.

Art. 5º Fica assegurado aos portadores da Carteira de Identificação de que trata esta Lei o atendimento prioritário em:

I - repartições públicas municipais;

II - unidades de saúde da rede pública municipal;

III - estabelecimentos privados que atendam ao público, conforme a Lei Federal nº 10.048/2000.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidente, 30 de março de 2026.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal de Inconfidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Inconfidentes, a Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus e Fibromialgia, como instrumento de reconhecimento e garantia de direitos às pessoas acometidas por essas doenças crônicas.

O lúpus e a fibromialgia são condições que, embora muitas vezes não apresentem sinais visíveis, podem ocasionar limitações significativas, como dores intensas, fadiga crônica e comprometimento da qualidade de vida. Em razão disso, os portadores dessas enfermidades frequentemente enfrentam dificuldades na comprovação de sua condição, especialmente em situações que demandam atendimento prioritário.

A criação da Carteira visa facilitar a identificação dessas pessoas, assegurando-lhes maior dignidade, respeito e efetividade no acesso ao atendimento prioritário, tanto em órgãos públicos quanto em estabelecimentos privados, nos termos da legislação federal vigente.

Trata-se de medida simples, de baixo custo para a Administração Pública, mas de grande impacto social, pois contribui para a inclusão, o reconhecimento e a proteção dos direitos das pessoas com doenças crônicas invisíveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Inconfidente, 30 de março de 2026.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal de Inconfidentes